



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

SEQUENCIAL Nº 322 2025.

INDICAÇÃO Nº 176/2025

**Assunto: Anteprojeto Do Programa de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG,

O Vereador que a presente subscreve, vem com o mais elevado respeito e acatamento na forma do artigo 284, do Regimento Interno, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se digne de criar um projeto de lei complementar a lei nº44/2007 que dispõe sobre a implementação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura municipal de Itatiaiuçu e estabelece normas para a compensação de horas de trabalho.

Segue o anteprojeto que está tramitando na Câmara Municipal de Itatiaiuçu.

## JUSTIFICATIVA

A capacitação é um investimento no aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos servidores, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, o programa oferece flexibilidade ao permitir a compensação das horas de capacitação com a redução da carga de trabalho, assegurando que as atividades da Câmara não sejam prejudicadas.

Diante do exposto, contamos com a aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

*MOISÉS G. CUNHA*

Moisés Gustavo da Cunha  
Vereador

*Recebi em 14/03/2025*

Wanderson Leonardo de Brito Soares  
Assessor Legislativo  
Câmara Municipal de Itatiaiuçu

Rua Otávio Antunes Moreira, 286, Centro, Itatiaiuçu/MG, Cep: 35.685-000  
Telefax: (31) 3572-1196



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a implementação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu e estabelece normas para a compensação de horas de trabalho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU** aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso da atribuição constante do inciso VII do artigo 33 do Regimento Interno e art. 72, inciso V e XXV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Capacitação dos Servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, visando aprimoramento profissional e eficiência nos serviços públicos.

**Art. 2º** O programa será regido pelas disposições deste regulamento e pelas normas complementares estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

### CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS CURSOS

**Art. 3º** Os cursos de capacitação serão facultativos e deverão ser compatíveis com as funções dos servidores, com a finalidade de:

- I. Qualificar os servidores para o desempenho de suas funções;
- II. Aumentar a eficiência administrativa e técnica da Câmara Municipal;
- III. Incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores.

*moisés*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** Os cursos poderão ser presenciais ou online, sendo avaliados e autorizados previamente pela Presidência da Câmara e pela Diretoria Administrativa e Financeiro, que verificarão sua relevância, qualidade e compatibilidade com as funções.

**§1º** Os cursos poderão ser presenciais ou online, mediante aprovação da Presidência e Diretoria Administrativa e Financeira, priorizando-se cursos gratuitos e de instituições públicas.

**§2º** Os cursos serão classificados conforme as áreas de capacitação, considerando as competências de cada setor da Câmara Municipal, visando ao aprimoramento das habilidades técnicas e administrativas dos servidores.

**Art. 5º** Para que as horas de capacitação sejam computadas, o servidor deverá frequentar integralmente o curso e obter aprovação mediante apresentação de certificado.

**Art. 6º** A Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, será responsável pelo acompanhamento do Programa de Capacitação e pelo registro das capacitações e horas compensadas de cada servidor.

## CAPÍTULO III – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE CAPACITAÇÃO

**Art. 7º** A compensação de horas seguirá as regras:

I. A cada 2 (duas) horas de curso concluído, o servidor terá direito à compensação de 1 (uma) hora de trabalho.

II. O limite máximo de compensação será de 8 (oito) horas por mês.

**§1º** A compensação das horas depende da aprovação no curso e da entrega do certificado ou comprovante oficial.

**§2º** As horas de capacitação não poderão ser acumuladas de um mês para outro, devendo ser compensadas dentro do mês em que forem realizadas.

*MOISÉS*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

**Art. 8º** O prazo máximo para compensação das horas será de 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, contado a partir da data de emissão do certificado ou outro comprovante de participação.

**Art. 9º** O servidor deverá solicitar a compensação de horas através de formulário próprio, que será submetido previamente à aprovação da Presidência.

**Art. 10** O agendamento das compensações será feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e não poderá prejudicar o funcionamento do setor ou o atendimento ao público.

**Art. 11** O servidor que não cumprir as regras de compensação de horas estará sujeito a sanções administrativas, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itatiaiuçu.

### CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS CURSOS

**Art. 12** O servidor interessado em participar do Programa de Capacitação deverá solicitar inscrição à Diretoria Administrativa e Financeira, informando o curso escolhido, para validação da capacitação e compatibilidade com as funções.

### CAPÍTULO V – DA EFICIÊNCIA DO PROGRAMA

**Art. 13** Os documentos do programa, como certificados, relatórios e declarações, serão arquivados por 5 (cinco) anos pela Diretoria Administrativa e Financeira, para rastreabilidade e auditoria.

**§1º** A Diretoria Administrativa e Financeira apresentará relatórios semestrais sobre o programa, com dados de horas, servidores capacitados e resultados das avaliações, para análise do Presidente da Câmara e da Controladoria Interna, que poderão sugerir melhorias.

### CAPÍTULO VI – DA REGULAMENTAÇÃO POR PORTARIA

*Moisés*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**

Estado de Minas Gerais

**Art. 14** As diretrizes sobre a oferta e execução dos cursos, incluindo calendário semestral, tipos de cursos e critérios de avaliação, serão estabelecidas por Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 15** A Portaria mencionada no artigo anterior também poderá estabelecer regras adicionais, como:

- I. Áreas prioritárias para capacitação e as respectivas trilhas de conhecimentos;
- II. Critérios para escolha de fornecedores de cursos;
- III. Procedimentos para a avaliação da efetividade dos cursos;
- IV. Disposições sobre cursos externos ou oferecidos por outras instituições.

**Art. 16** Este programa não gera custos adicionais ao orçamento da Câmara, sendo de caráter administrativo e operacional.

**Art. 17** Este Programa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2025.

*MOISÉS G. CUNHA*

**Moisés Gustavo da Cunha**  
**Presidente da Câmara**

**Wanderson Ronaldo Simões**  
**Vice-Presidente**

**Raíssa Suzamara Aparecida Silva**  
**Secretária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

## MENSAGEM

**Senhores Colegas Vereadores,**

Submetemos ao exame e deliberação desta Casa, o Projeto de Resolução, em que implementa o Programa de Capacitação dos Servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, com o objetivo de qualificar constantemente os profissionais da Casa Legislativa, proporcionando-lhes as condições necessárias para o pleno exercício de suas funções.

A capacitação é um investimento no aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos servidores, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, o programa oferece flexibilidade ao permitir a compensação das horas de capacitação com a redução da carga de trabalho, assegurando que as atividades da Câmara não sejam prejudicadas.

A aprovação deste programa representa um avanço importante na gestão pública de Itatiaiuçu, promovendo a capacitação dos servidores, a melhoria dos serviços à população e a valorização do funcionalismo público.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste programa, que beneficiará tanto os servidores da Câmara quanto a população de Itatiaiuçu.

*MOISÉS G. CUNHA*

**Moisés Gustavo da Cunha**  
**Presidente da Câmara**

**Wanderson Ronaldo Simões**  
**Vice-Presidente**

**Raíssa Suzamara Aparecida Silva**  
**Secretária**